

Regulamento Eleitoral para o Conselho do Instituto, Presidente e Conselho Científico
do

Instituto de Letras e Ciências Humanas

Homologo.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição dos representantes dos professores e investigadores, dos estudantes, e dos trabalhadores não docentes no Conselho do Instituto e no Conselho Científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas (doravante ILCH), assim como a eleição do Presidente do ILCH, em conformidade com o disposto nos respetivos Estatutos.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1. A eleição para os órgãos de governo do ILCH é feita por sufrágio universal, livre, igual, direto e secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.
2. Os membros representantes dos vários corpos nos órgãos de governo do ILCH são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e pelo método de Hondt, salvo disposições em contrário.
3. Salvo os casos em que o presente regulamento determine o contrário, ou situações excecionais, as candidaturas são apresentadas sob a forma de lista.

Artigo 3.º

Universo eleitoral

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se:
 - a) professores e investigadores: os professores de carreira docente universitária, os investigadores doutorados, bem como os doutores que exerçam funções docentes ou de investigação, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, afetos ao ILCH, de acordo com o registo da Direção de Recursos Humanos;
 - b) estudantes: os estudantes como tal inscritos no 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de estudos do ILCH, desde que não estejam vinculados a nenhuma outra instituição de ensino superior, de acordo com o registo dos Serviços Académicos;
 - c) trabalhadores não docentes e não investigadores: os trabalhadores não docentes e não investigadores, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo, afetos ao ILCH, de acordo com o registo da Direção de Recursos Humanos.
2. Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, de investigador ou de trabalhador não docente e não investigador, sobre o estatuto de estudante.
3. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

Artigo 4.º

Calendário Eleitoral

1. Os atos eleitorais devem realizar-se até um mês antes do termo dos respetivos mandatos.
2. O Presidente do ILCH desencadeará, até três meses antes do termo dos mandatos, os procedimentos e a calendarização dos atos eleitorais, procedendo à nomeação da Comissão Eleitoral e à fixação das datas dos atos eleitorais, ouvido o Conselho do Instituto.
3. Excetuam-se do número anterior a eleição do Presidente do ILCH e as eleições regidas por regulamento próprio.
4. O processo eleitoral inicia-se com a divulgação e afixação nos locais de estilo do regulamento eleitoral e do Edital a convocar a eleição.

Artigo 5.º

Comissão Eleitoral

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar por despacho do Presidente do Instituto.
2. A Comissão Eleitoral será constituída por um professor ou investigador doutorado, que presidirá, por um estudante e por um trabalhador não docente e não investigador.
3. A Comissão Eleitoral integra ainda um representante de cada lista candidata, os quais participam nos trabalhos, sem direito a voto, podendo lavrar protestos em ata.
4. Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
 - a) verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
 - b) decidir da admissibilidade das listas;
 - c) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
 - d) publicitar as listas admitidas;
 - e) distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento de solicitação para o efeito apresentada;
 - f) organizar e constituir as mesas de voto;
 - g) decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - h) decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - i) assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - j) proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente do ILCH.
5. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do ILCH, no prazo de dois dias, contados a partir da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.
6. A Comissão Eleitoral é apoiada nos aspetos técnicos e logísticos pelos Serviços do ILCH, e tem sede no edifício do ILCH, no Campus de Gualtar, podendo ser contactada por correio eletrónico, a divulgar no momento da sua designação.

Artigo 6.º

Cadernos eleitorais

1. O Presidente do ILCH promoverá a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais relativos:

- a) aos professores e investigadores e aos trabalhadores não docentes e não investigadores, com vínculo ao ILCH, de acordo com o registo da Direção de Recursos Humanos;
 - b) aos estudantes como tal inscritos no 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de estudos afetos ao ILCH, de acordo com o registo dos Serviços Académicos.
- 2.** Dos cadernos eleitorais dos professores e investigadores, dos estudantes e dos trabalhadores não docentes e não investigadores, devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, com as seguintes especificações:
- a) relativamente aos professores e investigadores e aos trabalhadores não docentes e não investigadores, a indicação da situação contratual e, quando aplicável, da categoria e do Departamento a que pertencem;
 - b) relativamente aos estudantes, a indicação do número mecanográfico e do ciclo de estudos que frequentam.
- 3.** Os cadernos eleitorais provisórios são afixados no edifício principal do ILCH, sito no Campus de Gualtar, sendo também divulgados na página do ILCH, na Internet.
- 4.** No prazo de três dias a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
- 5.** As reclamações são decididas, no prazo de quatro dias, pela Comissão Eleitoral.
- 6.** Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados, afixados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos, conforme previsto nos números 2 e 3 do presente artigo.
- 7.** Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

CAPÍTULO II

Eleição para os Órgãos do ILCH

Secção I

Conselho do ILCH

Artigo 7.º

Eleição para o Conselho do ILCH

- 1.** Os representantes a que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 10.º dos Estatutos do ILCH são eleitos do seguinte modo:
 - a) os onze representantes dos professores e investigadores doutorados no Conselho do Instituto são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores doutorados, com vínculo ao ILCH;
 - b) os três representantes dos estudantes no Conselho do Instituto são eleitos pelo conjunto dos estudantes inscritos no 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de estudos afetos ao ILCH;
 - c) o representante do pessoal não docente e não investigador é eleito pelo conjunto de trabalhadores não docentes e não investigadores, afetos ao ILCH, mediante a apresentação de listas, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
- 2.** Os membros referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são eleitos pelo conjunto dos seus pares, mediante a apresentação de listas, pelo sistema de representação proporcional e o método de Hondt.
- 3.** Para além dos membros efetivos, cada lista integrará membros suplentes, assim distribuídos:
 - a) representantes dos professores e investigadores doutorados: três suplentes;
 - b) representantes dos estudantes: três suplentes, um por cada ciclo de estudos;
 - c) representante do pessoal não docente e não investigador: um suplente.

Artigo 8.º

Presidente do Conselho do ILCH

1. O Presidente do Conselho do Instituto será eleito na primeira reunião do órgão, de entre os membros professores e investigadores doutorados, por escrutínio secreto, sendo designado o membro que obtiver maioria absoluta dos votos validamente expressos, não contando, para o efeito os votos em branco.
2. Em caso de empate, ou se não tiver sido obtido o número de votos previsto no número anterior, procede-se a novo escrutínio, de entre os membros empatados, ou de entre aqueles que obtiveram o maior número de votos, conforme as situações, sendo então eleito presidente o membro que alcançar o maior número de votos.

Secção II

Presidente

Artigo 9.º

Eleição do Presidente

1. O Presidente é eleito pelo Conselho do Instituto, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos do ILCH.
2. O processo de eleição do Presidente é organizado pelo Conselho do Instituto e deve ocorrer durante o mês seguinte à eleição desse Conselho ou, em caso de renúncia ou vacatura, dentro do prazo máximo de dois meses após a declaração de renúncia ou vacatura.
3. A eleição tem início com o anúncio público da abertura do prazo para apresentação de candidaturas.
4. O processo de eleição obriga a audição dos candidatos, em sede do Conselho do Instituto, com apresentação e discussão dos programas apresentados, podendo a audição ter carácter público.
5. Havendo duas ou mais candidaturas para o cargo de Presidente, atender-se-á ao seguinte:
 - a) é eleito Presidente o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, dos membros do Conselho do Instituto;
 - b) não sendo atingida a maioria referida na alínea anterior, proceder-se-á, no prazo de uma semana, a uma segunda votação à qual serão admitidos os dois candidatos mais votados, sendo então eleito o candidato que obtiver o maior número de votos;
6. Em caso de candidatura única para o cargo de Presidente, atender-se-á ao seguinte:
 - a) o candidato é eleito se obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos;
 - b) não sendo atingida a maioria referida na alínea anterior, proceder-se-á, no prazo de uma semana, a uma votação nominal, de entre os elegíveis, sendo eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;
 - c) não sendo atingida a maioria referida na alínea anterior, proceder-se-á, no prazo de uma semana, a nova votação, à qual serão admitidos os dois nomes mais votados, sendo então eleito aquele que obtiver o maior número de votos;
7. Não sendo apresentadas candidaturas, a eleição para o Presidente do Instituto será efetuada por votação nominal, de entre os elegíveis, de acordo com os princípios expressos no número anterior.

Secção III

Conselho Científico

Artigo 10.º

Eleição

1. Os membros do Conselho Científico a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira do ILCH em regime de tempo integral, através de listas, constituídas por quinze candidatos efetivos e cinco suplentes.
2. Os membros do Conselho Científico a que se refere a alínea c) do artigo 18.º dos Estatutos são eleitos pelos Centros de Investigação do Instituto, devendo estes organizar os respetivos processos eleitorais, em conformidade com o disposto nos Estatutos do ILCH.
3. O membro do Conselho Científico a que se refere a alínea d) do artigo 18.º dos Estatutos é eleito pelo conjunto dos outros docentes e investigadores em tempo integral, detentores do grau de doutor e contratados há mais de um ano.

CAPÍTULO III

Normas Eleitorais Comuns

Secção I

Processo Eleitoral

Artigo 11.º

Substituição de Membros

1. Caso o mandato de algum dos membros do Conselho do Instituto e do Conselho Científico cesse antes de decorrido o prazo do mandato para o qual foi eleito, por renúncia, por perda da qualidade que conferiu acesso ao órgão, por verificação de três faltas não justificadas a reuniões do órgão ou por outra impossibilidade permanente de exercerem as suas funções, compete ao Presidente do órgão, no mais curto prazo, declarar a vacatura e proceder à sua substituição.
2. Em caso de vacatura de mandato antes de decorrido o prazo do mesmo, a substituição é assegurada de acordo com as seguintes regras:
 - a) a substituição será assegurada pelo elemento não eleito que se segue na lista a que pertencia o membro cessante, e assim sucessivamente;
 - b) na falta de suplentes, desde que as vagas criadas na representação do respetivo corpo sejam iguais ou superiores a um quarto, proceder-se-á a nova eleição.
 - c) para efeitos do número anterior, os membros do Conselho do Instituto e do Conselho Científico que substituam membros na qualidade de suplentes ou eleitos completam apenas o tempo do mandato em falta do substituído.
3. Se a vacatura for do Presidente do Conselho do Instituto, será o mesmo substituído pelo professor ou investigador mais antigo de categoria mais elevada até à eleição do novo presidente.

Secção II

Candidaturas

Artigo 12.º

Apresentação de listas

1. As candidaturas à eleição são efetuadas mediante a apresentação de listas, as quais devem ser enviadas à Comissão Eleitoral até às 17:30 horas do segundo dia útil posterior à data de afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
2. As listas são identificadas alfabeticamente, na fase de apresentação.

Artigo 13.º

Requisitos de constituição das listas

1. As listas concorrentes devem ser constituídas do seguinte modo:
 - a) as listas respeitantes aos professores e investigadores doutorados para o Conselho do Instituto por onze candidatos efetivos e três suplentes;
 - b) as listas respeitantes aos estudantes para o Conselho do Instituto por três candidatos efetivos de cada um dos três ciclos de estudos e por três suplentes, sendo um por cada ciclo de estudos;
 - c) as listas respeitantes aos trabalhadores não docentes e não investigadores por um candidato efetivo e um suplente;
 - d) as listas respeitantes aos professores e investigadores doutorados para o Conselho Científico por quinze candidatos efetivos e cinco suplentes;
 - e) as listas respeitantes ao conjunto dos outros docentes e investigadores em tempo integral, detentores do grau de doutor e contratados há mais de um ano, para o Conselho Científico por um candidato efetivo e um suplente.
2. As listas são ainda acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efetivos e suplentes;
 - b) da indicação do representante da lista e dos respetivos contactos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral;
 - c) de um documento próprio, em que sejam enunciados os princípios orientadores da candidatura, acompanhado da respetiva versão eletrónica, para efeitos de publicitação.
3. Cada eleitor só pode ser candidato de uma única lista.
4. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista apresentada.

Artigo 14.º

Verificação das listas

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de três dias, contados a partir da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se irregularidades processuais, os representantes das listas serão imediatamente notificados para as suprir no prazo máximo de quarenta e oito horas.
3. Se o representante das listas não suprir as irregularidades verificadas, a candidatura será recusada.
4. É admissível a substituição de candidatos em caso de morte, de doença grave ou de perda de capacidade eleitoral, quando tais factos sejam notificados à Comissão Eleitoral até ao terceiro dia útil anterior à data fixada para o ato eleitoral.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após o termo da apresentação das candidaturas não é admitida a substituição de candidatos.

Artigo 15.º

Admissão das listas

1. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas, de acordo com o estabelecido nos números 1 e 2 do artigo 14.º, consoante os corpos e os órgãos a que a eleição se destina, no prazo de seis dias, após a respetiva apresentação.
2. Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de um dia, contado a partir da respetiva comunicação.
3. A Comissão Eleitoral, após decididas as reclamações, torna públicas as listas definitivas nos prazos previstos.

Artigo 16.º

Votação nominal

1. Não havendo listas concorrentes ou caso sejam apresentadas listas únicas e estas não obtenham mais de 50% dos votos válidos, a eleição será por votação nominal, sendo elegíveis todos os eleitores, salvo aqueles que até 30 dias antes do ato eleitoral manifestem, por escrito, em requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, a sua indisponibilidade, devidamente fundamentada e aceite pelo Reitor.
2. São eleitos os nomes que obtiverem, pelo menos, os votos correspondentes a mais de metade dos votos validamente expressos.
3. Se não tiver sido obtida a maioria prevista no número anterior para eleger os elementos necessários para perfazer a composição dos órgãos de governo do Instituto, proceder-se-á a um segundo escrutínio, no prazo máximo de uma semana, ao qual serão admitidos os nomes mais votados, em número igual ao dobro do número de representantes a eleger, sendo então considerados eleitos os mais votados.
4. São eleitos suplentes os nomes que obtiverem maior número de votos a seguir aos eleitos efetivos, de acordo com a ordenação constante da ata de apuramento de resultados.

Secção III

Campanha Eleitoral

Artigo 17.º

Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral inicia-se no sexto dia anterior à data das eleições e termina um dia antes das mesmas.
2. No período reservado para a campanha eleitoral, as candidaturas podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respetivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.
3. A rede interna de comunicações do Instituto pode ser utilizada para a divulgação das atividades de campanha eleitoral, sendo cada lista responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

Secção IV

Da assembleia de voto e do ato eleitoral

Artigo 18.º

Mesas de voto

1. A assembleia de voto é constituída por mesas de voto em número e horário de funcionamento a definir pela Comissão Eleitoral.
2. As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais efetivos, a designar pela Comissão Eleitoral, bem como, os respetivos suplentes, incluindo obrigatoriamente um professor ou investigador, que presidirá, um estudante e um trabalhador não docente.
3. As listas candidatas podem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias antes da data fixada para a eleição, um delegado para cada mesa de voto.
4. Em cada mesa de voto há urnas separadas, para os diferentes corpos e, sendo o caso, para os diferentes órgãos.
5. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixados junto das mesas de voto.

Artigo 19.º

Funcionamento das mesas de voto

1. Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da mesa e dos dois vogais ou dos respetivos suplentes.
2. As deliberações das mesas de voto são tomadas por maioria absoluta.
3. Das deliberações das mesas de voto pode ser apresentado recurso para a Comissão Eleitoral, que decidirá imediatamente ou, quando necessário, até quarenta e oito horas após a apresentação do recurso.

Artigo 20.º

Delegados das listas

Os delegados das listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de ser ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da assembleia de voto, de assinar as respetivas atas, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos atos eleitorais.

Artigo 21.º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto serão de forma retangular, editados em papel liso, com cores diferentes para cada um dos corpos eleitorais do ILCH e conterão as designações dos candidatos ou das listas concorrentes.
2. Caso a eleição seja nominal, os boletins de voto conterão os nomes e números mecanográficos dos membros elegíveis, nos moldes a definir pela Comissão Eleitoral.

Artigo 22.º

Votação

1. Os eleitores só podem votar na secção onde estão inscritos e exercem o seu direito por ordem de chegada à assembleia de voto.

2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através de documento pessoal onde conste a respetiva fotografia.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, e depois de assinado pelo eleitor e por um elemento da mesa o caderno eleitoral, ser-lhe-á entregue o boletim de voto.
4. O boletim de voto será preenchido, em cabine própria ou local adequado ao seu caráter secreto, marcando-se com uma cruz a caixa junto à letra que identifica a lista pretendida ou, no caso da eleição nominal, junto do nome ou nomes pretendidos, após o que será devolvido, dobrado em quatro partes, pelo eleitor, ao presidente da mesa, que o depositará na urna respetiva.

Artigo 23.º

Votos em branco e votos nulos

1. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
2. São considerados nulos:
 - a) os votos em cujo boletim tenha sido inscrito sinal diferente do previsto neste regulamento ou em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado;
 - b) os votos em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 24.º

Apuramento dos votos

1. Após o encerramento do período de votação referido no artigo 18.º, número 1, do presente regulamento, os membros de cada mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, cada mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das listas ou nomes e do número de votos brancos ou nulos.
4. Após a determinação referida no número anterior, será elaborada a respetiva ata, que será imediatamente entregue pelo Presidente da mesa ao representante da Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas presentes.
5. Os boletins de voto, separados por corpos e por listas ou por nomes, autonomizando os votos brancos e nulos, serão entregues em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas presentes, onde conste a identificação da mesa de voto respetiva, bem como toda a documentação relativa à votação, que serão entregues ao representante da Comissão Eleitoral, no dia da votação.
6. Os resultados apurados em cada mesa de voto serão afixados em locais de acesso comum e divulgados na página oficial do ILCH, na Internet.

Artigo 25.º

Ata da mesa de voto

1. A ata referida no número 4 do artigo anterior conterá os seguintes elementos:
 - a) os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas presentes;
 - b) a hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
 - c) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) o número de votos em branco e de votos nulos;
 - e) o número de votos obtidos por cada lista, ou por cada elemento, no caso de votação nominal;

- f) a identificação dos boletins sobre que tenha havido reclamações;
 - g) as eventuais divergências de contagem dos votos;
 - h) as reclamações e protestos;
 - i) as deliberações tomadas pela mesa;
 - j) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
- 2.** A ata deve ser assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao ato eleitoral.
- 3.** Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Artigo 26.º

Apuramento final e publicação dos resultados

- 1.** A Comissão Eleitoral reúne no dia seguinte às eleições, para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.
- 2.** A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes das mesas, elaborando, com base neles, a ata final, onde constará a soma dos votos que couberem a cada lista e, por aplicação do método de Hondt, a conversão de votos em mandatos, com a ordenação dos candidatos eleitos.
- 3.** No caso da eleição do representante do pessoal não docente e não investigador, se as listas mais votadas obtiverem o mesmo número de votos, tem lugar um novo escrutínio, entre elas, no prazo de uma semana, considerando-se eleita a mais votada.
- 4.** Se a eleição tiver sido nominal, observar-se-á o seguinte:
- a) na ata referida no número 2. constarão os nomes dos elementos votados e a soma dos votos registados nas mesas de voto, por ordem decrescente, com a indicação dos representantes eleitos, para cada um dos corpos;
 - b) salvo disposição em contrário, serão eleitos os elementos que tiverem obtido uma percentagem superior a 50% dos votos validamente expressos;
 - c) caso não tenha sido obtida a percentagem anteriormente referida, procede-se a um segundo escrutínio, no prazo de uma semana, ao qual serão admitidos os nomes mais votados, em número igual ao dobro correspondente ao número de representantes a eleger, do respetivo corpo, sendo então considerados eleitos os mais votados.
- 5.** A ata será enviada de imediato para o Presidente do Instituto que a remeterá ao Reitor para homologação dos resultados.
- 6.** Dos resultados eleitorais será dada a devida publicidade, através da afixação nos locais habituais e na página do ILCH na Internet.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 27.º

Eleição dos órgãos de governo dos Centros

Os órgãos de governo dos Centros de Investigação são eleitos de acordo com regulamento próprio.

Artigo 28.º

Posse dos membros eleitos

1. O Reitor dá posse aos membros eleitos dos órgãos e ao Presidente, de acordo com o estabelecido nos Estatutos da Universidade do Minho, salvo delegação de competências no Presidente.
2. Os membros eleitos iniciam funções após a tomada de posse.

Artigo 29.º

Primeira reunião do Conselho do Instituto

Até cinco dias após a tomada de posse dos seus membros, o Conselho do Instituto reunirá mediante convocatória do professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada que integre o Conselho, com a presença dos membros eleitos, que conduzirá a mesma até que ocorra a eleição do Presidente daquele órgão.

Artigo 30.º

Utilização de sistema de votação eletrónico eVotUM

O exercício do voto eletrónico derroga o disposto no presente Regulamento nas matérias que com ele contendam, aplicando-se aos processos eleitorais subsequentes à aprovação pelo Conselho do Instituto do respetivo regulamento de utilização no Instituto de Letras e Ciências Humanas.

Artigo 31.º

Dúvidas e casos omissos

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados pela interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 32.º

Entrada em vigor do regulamento e revogação do regulamento anterior

O presente regulamento eleitoral entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação sendo revogados os regulamentos anteriores.